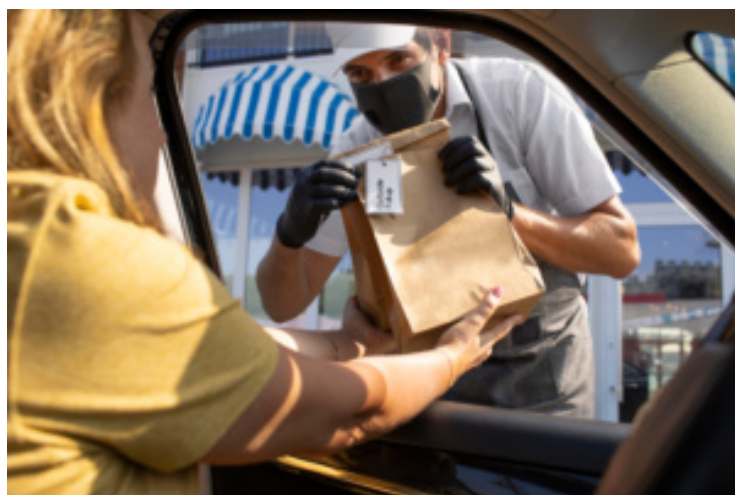


## Restaurante terá que indenizar cliente que sofreu acidente no drive-thru

A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do DF manteve a sentença que condenou um restaurante a indenizar uma consumidora que sofreu acidente na janela do atendimento *drive-thru*. O colegiado observou que a consumidora não foi alertada sobre o sistema de segurança existente na janela.

Narra a autora que foi ao *drive-thru* do restaurante, onde fez o pedido. A consumidora conta que, após aguardar o prazo de 20 minutos de espera, foi ao espaço de atendimento, que era uma janela de vidro, solicitar informações sobre o pedido.

Ela relata que, ao acenar e gesticular para que fosse vista por um dos funcionários, foi surpreendida com a queda do vidro sobre seu braço. A autora diz que, em razão disso, sofreu uma contusão e que o braço precisou ser imobilizado. Afirma, ainda, que o acidente causou lesão, dor e deformidade no punho, e pede para ser indenizada.



*TJ-DF condena cliente a indenizar cliente que sofreu acidente em drive-thru*

Decisão do 1º Juizado Especial Cível e Criminal do Gama (DF) concluiu que houve acidente de consumo de inteira responsabilidade da empresa, pois cabia a ela garantir a integridade física de todos seus consumidores e funcionários. A empresa foi condenada a indenizar a autora pelos danos materiais e morais.

O restaurante recorreu defendendo que não pode ser responsabilizada pelos danos sofridos pela autora. Informa que foi solicitado que a consumidora aguardasse o pedido dentro do veículo, mas que ela optou por se posicionar dentro do estabelecimento por meio de janela. Diz que a janela onde ocorreu o acidente não serve para atendimento a clientes que estão fora do veículo.

Ao analisar o recurso, os magistrados observaram que as provas do processo mostram que a falha na prestação dos serviços (...) é inegável. O colegiado destacou, ainda, que a autora deveria ter sido alertada sobre o sistema de segurança instalado na janela onde ocorreu o acidente.

A consumidora tentou entabular conversa perante a janela da empresa recorrente por 39 segundos e, em nenhum momento, ela foi advertida do risco de ali permanecer ou mesmo de algum modo avançar no sentido de fora para dentro do estabelecimento. Conclui-se que ela deveria ter sido imediatamente alertada do risco referido, afirmaram os magistrados.



O colegiado lembrou que a própria empresa, no recurso, relatou que a janela onde a autora se debruçou para tentar chamar algum funcionário contém um sistema de segurança, ou seja, uma trava de segurança interna, assim, o peso e o fato de adentrar a cabine em sentido externo/interno se fecha como prevenção de invasão”.

No caso, diz a Turma, houve culpa da ré. Além disso, a lesão sofrida pela autora ocorreu em razão do fechamento da janela em seu braço e punho direito.

O nexo causal é igualmente evidente (...) Por outro lado, a gravidade das lesões (...), também comprovada pelas imagens (...), ultrapassa as fronteiras do mero aborrecimento ou mero dissabor do cotidiano, caracterizando-se em evidente dano moral”, pontuou.

Dessa forma, a ré foi condenada a pagar a autora a quantia de R\$ 4 mil a título de danos morais. A empresa terá ainda que ressarcir o valor de R\$68,98. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de comunicação do TJ-DF.*

**Processo 0701641-95.2023.8.07.0004**

**Autores:** Sem autor, Rafa Santos